Comissão Permanente de Licitação
Fls.

CONTRATO

DISPENSA Nº 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3547/2022
CONTRATO N° 319/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL SONORO PARA COBERTURA DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 06.553.861/0001-83 ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, FRANCIELE M. M. PORTELA – ME (KLEBER TECLAS), INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 28.390.985/0001-28, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, através da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI e, de outro lado, a empresa **FRANCIELE M. M. PORTELA – ME (KLEBER TECLAS),** inscrita no CNPJ de nº: **28.390.985/0001-28**, sediada na Avenida Lair Félix Nunes, nº 375, Centro, Tianguá - CE, CEP: 62320-970, neste ato representado pela Sra. Franciele Machado Mendes Portela , inscrita no CPF de Nº 051.135.283-23, doravante chamado abreviadamente CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Figura como objeto do presente contrato, contratação de empresa para aquisição de material sonoro para cobertura de eventos promovidos pela prefeitura municipal de Piripiri, conforme Processo Administrativo n° 3547/2022, Dispensa de Licitação N° 11/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	**020600:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
PROJETO ATIVIDADE	**04.123.0041.1009.0000:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

	MATERIAIS PERMANENTES PARA A SEFIN
ELEMENTO DE DESPENSA	**4.4.90.52.00:** EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
FONTE DE RECURSOS	**500:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **00:** RECURSOS ORDINÁRIOS **1.500:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERCÍCIO CORRENTE)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	**021300:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PROJETO ATIVIDADE	**24.122.0096.2011.0000:** ASSESSORIA DE IMNPRENSA
ELEMENTO DE DESPENSA	**3.3.90.30.00:** MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	**500:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **00:** RECURSOS ORDINÁRIOS **1.500:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERCÍCIO CORRENTE)

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 53.695,00 (cinquenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	CAIXA ATIVA ONEAL 2060X 45W RMS	Unid	3	R$ 3.330,00	R$ 9.990,00
2	PEDESTAL DE CAIXA HAYONIK	Unid	4	R$ 180,00	R$ 720,00
3	MICROFONE DUPLO SEM FIO JWL	Unid	4	R$ 790,00	R$ 3.160,00
4	MICROFONE COM FIO TAG 538	Unid	4	R$ 135,00	R$ 540,00
5	PEDESTAL DE MICROFONE	Unid	2	R$ 150,00	R$ 300,00
6	MICROFONE SEM FIO PARA CELULAR USB	Unid	1	R$ 430,00	R$ 430,00
7	INTERFACE CELULAR GOVOCAL – TC HELICON	Unid	2	R$ 770,00	R$ 1.540,00
8	CABO MICROFONO SANTO ÂNGELO -4,57M – XLR XLR	Unid	4	R$ 75,00	R$ 300,00
9	CAIXA BOSE S1 PRO	Unid	2	R$ 7.300,00	R$ 14.600,00
10	CABO MICROFONO SANTO ÂNGELO -4,57M –	Unid	2	R$ 75,00	R$ 150,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

	XLR P-10				
11	MICROFONE DE MESA TSI	Unid	7	R$ 890,00	R$ 6.230,00
12	CAIXA DE SOM AMBIENTE ONEAL	Unid	4	R$ 750,00	R$ 3.000,00
13	AMPLIFICADOR DE CAIXAS AMBIENTE ONEAL	Unid	1	R$ 675,00	R$ 675,00
14	SUPORTE PARA PARTITURA	Unid	3	R$ 90,00	R$ 270,00
15	CAIXA DE SOM ATIVA 3060X 600W	Unid	2	R$ 3.960,00	R$ 7.920,00
16	MESA SOUND VOICE 6 CANAIS 602	Unid	2	R$ 1.440,00	R$ 2.880,00
17	MICROFONE AKG COM FIO P35	Unid	3	R$ 330,00	R$ 990,00
TOTAL				**R$ 53.695,00**	

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 11/2022** da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. o presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) dias podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 3547/2022, na Dispensa de Licitação N° 11/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.
10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.
10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.
10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.
10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕE)
11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 50 % (cinquenta) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)
12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.
12.2. As Ordens de serviço são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:
a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
b) o prazo de entrega dos serviços;
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.
12.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA OBRA)
13.1. Os serviços deverão ser entregue na Secretaria **Municipal de Comunicação - SECOM**, localizado Av. Dep. Raimundo Holanda, S/N – Bairro: Morro da Saudade - Piripiri – PI.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 25 de fevereiro de 2022.

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL
- CONTRATANTE-

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

PREFEITURA DE PIRIPIRI

FRANCIELE M. M. PORTELA – ME (KLEBER TECLAS)

CNPJ de nº: **28.390.985/0001-28**

Franciele Machado Mendes portela

Franciele Machado Mendes Portela

Representante legal da empresa

CPF de Nº 051.135.283-23

- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Francisco Diego Gomes Oliveira
CPF.: 050.507.393-57
RG.:

2ª. Maria Meiri Barros Andrade
CPF.: 36214299304
RG.: